

LEI N.º 4728 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

REAJUSTA AS GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS  
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA EM ATIVIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - As gratificações devidas aos serventuários da  
Justiça de que tratam as Leis nºs 3643, de 29 de novembro de 1976,  
o Art. 1º da Lei nº 4322, de 21 de dezembro de 1981, e as Leis nºs  
4390, de 18 de outubro de 1982, 4502, de 20 de dezembro de 1983, e  
4643, de 09 de maio de 1985, ficam reajustadas em 75% (setenta e  
cinco por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão  
à conta das dotações próprias consignadas na vigente Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção e seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de DEZEM  
BRU de 1985, 97ª da República.

DIVALDO SURUAGY

Antonio Amaral